

#### ESTATUTO SOCIAL DO BLUMENAU ESPORTE CLUBE

#### TÍTULO I - DO CLUBE

## CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Fins

**Art. 1º** O Blumenau Esporte Clube, abaixo designado BEC é uma associação civil, para fins não econômicos, fundada no dia 01 de novembro de 2003, na cidade Blumenau, do Estado de Santa Catarina, onde tem sede e foro, hoje localizado na rodovia Paul Fritz Kuehnrich, 1600, Shoppping Park Europeu, Itoupava Norte, Blumenau - SC, 89052-381, com personalidade distinta da dos seus Associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo Único. A praça principal de esportes do BEC fica localizada no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, não podendo ser transferida para outro município. Podem, entretanto, ser criados, mantidos e/ou encerrados centros de treinamento, subsedes e praças de esportes auxiliares em outros locais, por iniciativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 2º** O tempo de duração do BEC é indeterminado, e a sua extinção, fusão ou incorporação, ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o "quorum" mínimo de 4/5 (quatro quintos), dos Associados em condições de votar e em pleno gozo de seus direitos sociais para a sua instalação, e suas deliberações serão tomadas pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, o qual deliberarão ainda, no caso de extinção, sobre a destinação do patrimônio líquido remanescente, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

#### Art. 3° O BEC tem por finalidade:

- I desenvolver e estimular a educação física e a prática dos desportos profissionais e amadores, olímpicos e paraolímpicos, com ênfase para o futebol de campo;
- II participar das competições e eventos oficialmente organizados pelas entidades às quais estiver filiado, nos termos dos respectivos regulamentos, assim como atuar nos órgãos deliberativos e de direção destas entidades sempre que assim admitirem os seus diplomas normativos constitutivos;
- III organizar, promover e apoiar eventos e reuniões artísticas, sociais, culturais, esportivas e que incentivem e reafirmem os valores relativos ao município Blumenau, ao Estado de Santa Catarina e à República Federativa do Brasil, com vistas à autoidentificação como traço da cultura do ambiente que lhe circunda.

IV - formação de atletas e negociação dos direitos a eles relativos nas modalidades nas quais o clube mantiver equipes regulares.



#### **CAPÍTULO II - Dos Símbolos**

Art. 4º O BEC tem como símbolos permanentes, nas cores verde, grená e branca e o distintivo.

Parágrafo Único. Os símbolos permanentes do BEC assim como suas cores, somente poderão sofrer alteração por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

**Art. 5º** Os símbolos permanentes do BEC e suas especificações técnicas de formato, dimensões, proporções e cores constarão em documentos específicos.

## CAPÍTULO III - Do patrimônio

- **Art. 6º** O patrimônio do clube é constituído por todos os bens móveis e imóveis, títulos, marcas, símbolos, regalias, direitos, prêmios e equivalentes, dos quais será feito, no fim de cada exercício financeiro, o respectivo inventário.
- Art. 7º A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real dependerá de prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 8º Em caso de extinção ou fusão do clube, o seu patrimônio líquido material terá a destinação que a Assembleia Geral, especialmente convocada nos termos deste Estatuto, na forma prevista no Art. 2º, decidir.
- **Art. 9.** O patrimônio histórico é composto pelos bens de naturezas materiais e imateriais portadores de referência a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores do Blumenau Esporte Clube.
- **Art. 10.** A destruição ou perda dos elementos integrantes do patrimônio histórico, do clube sujeitam os responsáveis a penalidades administrativas previstas neste Estatuto, sem prejuízo da responsabilização criminal e cível.

#### TÍTULO II - O QUADRO SOCIAL

## CAPÍTULO I - Das Categorias

- **Art. 11.** O quadro social do BEC é constituído por membros de ambos os sexos, raças e credos, vedado qualquer espécie de discriminação, classificados nas seguintes categorias:
- I Associados:
- a) fundadores;



- b) beneméritos;
- c) honorários: e
- d) contribuintes.

## Seção I - Associados Fundadores

- Art. 12. Sócio Fundador é o associado assim reconhecido na Ata da Assembleia dos Fundadores, em 01 de novembro de 2003
- § 1º Assinaram a ata referida no *caput* os senhores .Eduardo Corsini, Roberto Navarone Zimermann, Jorge Luiz Testini, Geraldo Alberto Tesch, Paulo Guilherme Telles, Ivan Rizzeto Filho, Alvin Estevao Bittencourt, Robson Eduardo Bizzerra, Rubens Waldemafr Wippel, Jose Carlos Bento, Augusto João de Souza, Rafael Telles Moreira.
- § 2º Os Associados fundadores, que terão os mesmos direitos dos Associados contribuintes, ficarão isentos de quaisquer contribuições pecuniárias de caráter permanente.

### Seção II - Associados Beneméritos

- **Art. 13.** São Associados beneméritos, as pessoas físicas que sendo Associadas tenham prestado relevantes serviços ao BEC, sendo distinguidos com este título pelo Conselho Deliberativo, mediante prévia indicação da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, através de seus respectivos presidentes.
- § 1º O título de Associado benemérito, representado por diploma expedido pelo Conselho Deliberativo será entregue em sessão solene daquele Colegiado.
- § 2º Os Associados beneméritos, que terão os mesmos direitos dos Associados contribuintes, ficarão isentos de quaisquer contribuições pecuniárias de caráter permanente.
- § 3º O número de Associados beneméritos é limitado ao máximo de 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.
- § 4º A outorga de Associado benemérito cessa quando do falecimento do agraciado.

#### Seção III - Associados Honorários

**Art. 14.** São Associados honorários as pessoas físicas que, estranhas ao quadro social do BEC e consideradas merecedoras de reconhecimento pelo Clube sejam distinguidos pelo Conselho Deliberativo, mediante prévia indicação da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, através de seus respectivos presidentes.



- § 1º O título de Associado honorário será representado por diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, que será entregue em sessão solene daquele Colegiado.
- § 2º Os Associados honorários terão os mesmos direitos dos Assoe contribuintes, salvo votar e ser votado, e ficarão isentos de quais contribuições pecuniárias de caráter permanente.
- § 3º A outorga de Associado honorário cessa quando do falecimento agraciado.

#### Seção IV - Associados Contribuintes

**Art. 15.** São Associados contribuintes aqueles que, assim inscritos mediante procedimento estabelecido pela Diretoria Executiva, pagarem as taxas/contribuições que forem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os Associados contribuintes poderão ser classificados por categorias definidas pela Diretoria Executiva e, estando em dia com os pagamentos de suas mensalidades poderão exercer os direitos sociais estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 16.** Caso o Associado venha a requerer seu desligamento do quadro associativo do BEC, estando em dia com suas obrigações financeiras e, posteriormente volte a se associar, todos os prazos estatutários em relação aos direitos como Associado passarão a ser contados a partir da data de sua mais recente associação.

## CAPÍTULO II - Da Admissão, Direitos, Deveres e Disposições Disciplinares

#### Seção I - Das contribuições dos Associados

Art. 17. A Admissão de Associados ficará sujeita aos seguintes critérios:

 I - encaminhamento junto à Secretaria do Clube de proposta acompanhada do respectivo documento de identidade e de fotografia e carta indicativa de dois sócios contribuintes ou beneméritos com seus direitos ativos

- II pagamento da Prestação de Manutenção, devida mensalmente;
- III pagamento de indenizações decorrentes de penalidades pecuniárias aplicadas pelos órgãos competentes, quando assim deliberado pela Diretoria Executiva;
- IV A proposta para a admissão de menores de dezoito anos no quadro de associados deverá ser assinada pelo pai ou responsável.
- § 1º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, fixar as prestações previstas neste artigo;



- § 2º O Associado que não realizar o pagamento de suas obrigações financeiras dentro do prazo estabelecido será comunicado e, caso mantenha o atraso do pagamento por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou não, poderá ser excluído do Quadro Social, por decisão da Diretoria Executiva.
- **Art. 18.** Fica facultado a Diretoria Executiva manter e criar campanhas para a adesão de novos Associados, podendo utilizar denominações diversas e oferecer condições mais benéficas, desde que, para fins de organização administrativa, sejam enquadrados na categoria de Associado contribuinte.

#### Seção II - Direitos

#### Art. 19. São direitos dos Associados do BEC:

- I frequentar as dependências sociais do Clube, assistir e participar das competições esportivas e reuniões sociais, respeitando as determinações e restrições legais, assim como as estatutárias e regulamentos internos dos órgãos do BEC, desde que em dia com seus deveres:
- II participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, nas condições previstas neste Estatuto;
- III representar e recorrer ao Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do BEC;
- IV requerer, juntamente com 1/5 de Associados, a convocação de reunião do Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral Extraordinária;
- V requerer sua exclusão do quadro social, quando estiver quite com a tesouraria do BEC:
- VI requerer licença justificada, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e também justificáveis, a critério da Diretoria Executiva;
- VII frequentar os departamentos autônomos do BEC, desfrutar, como usuário, de seus serviços, promoções sociais ou desportivas, dependências e outros benefícios ou convênios celebrados pelo clube com terceiros, sujeitando-se, neste caso, ao pagamento da prestação de frequência, se houver.
- VIII manifestar-se sem qualquer reprimenda dentro das dependências do clube, ressalvados tão somente a urbanidade e o disposto no art. 24, inciso VIII, desse Estatuto.

#### Seção III - Deveres

Art. 20. São deveres dos Associados do BEC:

Raconnec/Firmas



- I pagar pontualmente as prestações indicadas no art. 19, bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o Clube, sob pena de pagamento de multa e juros legais de mora, que serão instituídos pela Diretoria Executiva, sem prejuízo da suspensão do exercício dos direitos previstos neste Estatuto como previsto nos arts. 21 a 23 deste Estatuto;
- II cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos órgãos do Clube;
- III portar-se nas dependências do Clube com correção e urbanidade ou fora quando representá-lo;
- IV apresentar, sempre que exigida, sua carteira social devidamente em ordem, para gozar dos direitos assegurados neste Estatuto;
- V comunicar à Secretaria Social do Clube, por escrito ou meio eletrônico, qualquer mudança de sua qualificação e estado civil, assim como seu endereco:
- VI respeitar os membros dos Órgãos do Clube, seus funcionários e colaboradores inclusive terceirizados, no exercício de suas funções;
- VII comparecer às reuniões do Clube para as quais tenha sido previa e regulamente convocado;
- VIII não fazer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam sob o pavilhão do BEC;
- IX responsabilizar-se e indenizar qualquer dano material ocasionado ao BEC.

### Seção IV - Do Processo Disciplinar

- **Art. 21.** Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e às ordens legítimas emanadas dos órgãos do BEC estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- I advertência escrita:
- II suspensão; e
- III eliminação do quadro social.
- § 1º Para instauração de processo para aplicação de penalidades disciplinares não serão aceitas denúncias anônimas.



- § 2º Caberá à Diretoria Executiva o processamento e aplicação das penalidades estabelecidas neste Estatuto aos Associados contribuintes, com recurso ao Conselho Deliberativo.
- § 3º Caberá ao Conselho Deliberativo o processamento e aplicação de penalidades estabelecidas neste Estatuto aos Associados fundadores, beneméritos e honorários, assim como aos membros do próprio Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e ex-membros desses órgãos, neste último caso quando o fato que ensejar penalidade tiver ocorrido quando o Associado ainda ocupava o respectivo cargo no Conselho Deliberativo e/ou na Diretoria Executiva.
- Art. 22. A penalidade aplicada ao sócio será anotada em sua ficha cadastral, mantida sob sigilo, e somente será excluída após decorridos os seguintes prazos, contados da data da decisão que a aplicar:
- I 2 (dois) anos no caso de advertência escrita;
- II 5 (cinco) anos no caso de suspensão, salvo na hipótese de inadimplência pagamento das contribuições e taxas;
- III 8 (oito) anos quando a pena aplicada for de eliminação do quadro social.

## Subseção 1 - Gradação das penas

- Art. 23. A pena de advertência escrita será aplicada, conforme a gravidade do ato praticado, nos seguintes casos:
- I atentar contra a ordem e/ou a disciplina social e desportiva nas dependências do BEC;
- II difamar, caluniar ou injuriar membros dos órgãos administrativos e sociais do BEC, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados;
- III utilizar os símbolos e insígnias do BEC em fins outros que não sejam de interesse do clube, sem a devida autorização da Diretoria Executiva;
- Art. 24.A pena de suspensão de 3 (três) meses a 2 (dois) anos consecutivos ou não, conforme a gravidade do ato praticado será aplicada ao Associado que:
- I reincidir em falta de cumprimento de deveres estatutários, já punida com advertência escrita ou censura escrita, por atos que configurem qualquer das infrações descritas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior;
- II ofender moralmente ou agredir fisicamente Associados, visitantes, autoridades ou quaisquer pessoas nas dependências sociais, por qualquer motivo;
- III fazer, de má-fé, declarações falsas em qualquer documento relativo ao BEC;



- IV deixar de pagar, por 3 (três) meses consecutivos, prestações ou qualquer débito assumido para com o BEC, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- § 1º Durante o prazo de suspensão, o Associado punido continuará com a obrigação de satisfazer as prestações e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o BEC.
- § 2º O Associado contribuinte que deixar de pagar suas prestações por mais de 3 (três) meses consecutivos ou não, bem como de saldar outros débitos assumidos para com o BEC terá seus direitos sociais previstos neste Estatuto suspensos por tempo indeterminado, até que seja restabelecida a sua condição de adimplente.
- § 3º Cessado o prazo de suspensão, o Associado retomará seus direitos assegurados neste Estatuto, desde que comprove estar em dia com suas obrigações financeiras, passíveis de parcelamento com fracionamento não inferior ao valor de uma contribuição mensal.
- Art. 25. A pena de eliminação do quadro associativo do BEC será aplicada ao Associado que:
- I reincidir na prática de ato punido com suspensão;
- II atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome do BEC e de seus órgãos;
- III causar dano ao património ou às dependências do BEC.
- § 1º Quando a infração acarretar danos ao patrimônio ou às dependências do BEC, o Associado ficará obrigado a ressarci-los, no prazo fixado pela Diretoria Executiva, sob pena da eliminação de que trata este artigo, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido e nenhum recurso será admitido sem prévia prestação de caução ou fiança idônea.
- § 2º Cumprindo a obrigação no prazo fixada pela Diretoria Executiva, a pena da eliminação de que trata este artigo poderá ser convertida em suspensão.

### Subseção II - Procedimento para imposição de penalidades e Recursos

**Art. 26.** Recebida a denúncia verbal (tomada a termo) ou escrita, com qualificação e identificação do denunciante, será autuada como representação na Secretaria do Clube e encaminhada ao Departamento Jurídico com o histórico social do denunciado para exame e parecer da admissibilidade.



**Art. 27.**O Departamento Jurídico, após verificada a admissibilidade, desde logo notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, acompanhada dos documentos e provas que entenda necessários.

### TÍTULO III - DOS PODERES E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

#### CAPÍTULO I - Poderes do Clube

- Art. 28. O BEC realiza seus objetivos por meio dos seguintes órgãos:
- I Órgãos superiores:
- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- II Conselho Fiscal: órgão independente de fiscalização e apoio.
- III Órgãos auxiliares à gestão, que são os órgãos de Administração Executiva, incluindo a Superintendência Executiva, Assessorias e Departamentos, que são compostos dos funcionários ou terceiros remunerados pelo Clube.
- **Art. 29.** O BEC será gerido e administrado pela Diretoria Executiva, representado por seu Presidente judicial e extrajudicialmente perante terceiros, na forma deste Estatuto.
- **Art. 30.** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal não serão remunerados, de modo que aqueles que vierem a exercer qualquer cargo com remuneração no Clube perderá automaticamente a sua condição anterior.

Parágrafo único. Não poderá ser membro da Diretoria Executiva qualquer parente, até o terceiro grau, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, de qualquer das Comissões e/ou do Conselho Fiscal.

Art. 31. Os membros da Diretoria Executiva, da Mesa do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e funcionários do Clube, e seus parentes até segundo grau, não poderão ter qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procurador, agente ou empresário com a finalidade de gerenciamento da carreira de atletas ou como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades, bem como a exploração de atividades econômicas ligadas ao clube, sob pena exclusão do quadro de Associados ou demissão motivada, conforme o caso.

Seção I - Da Assembleia Geral



- **Art. 32.** A Assembleia Geral é o poder supremo do BEC, soberano em suas decisões, constituindo-se de todos os Associados fundadores, beneméritos e contribuintes, maiores de 16 (dezesseis) anos, que se encontrem em gozo de seus direitos estatutários e constem, na data de convocação, com 1 (um) ano, no mínimo, de filiação no clube adimplente.
- Art. 33. Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral pela:
- I eleger, pela presença de 2/3 com direito a voto, os membros do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- II alterar ou reformar este Estatuto do BEC, pela maioria simples dos presentes com direito a voto, após deliberação e apresentação do texto por parte do Conselho Deliberativo;
- III decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação do BEC na forma prevista no art. 2º;
- IV decidir sobre a constituição ou contratação de sociedade empresárial ou associação para administrar as atividades profissionais do BEC;
- V destituir, pela maioria qualificado dos presentes com direito a voto, com observância ao devido processo legal, o Presidente e Vice-Presidente do clube, nos termos deste Estatuto:
- VI decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a lhe ser submetida, nos termos deste Estatuto.

## Seção II - Do Conselho Deliberativo

- Art. 34. O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos Associados, formado com no máximo por 20 (vinte) conselheiros, constituídos de maiores de 18 (dezoito) anos com o mínimo de 2 (dois) anos de filiação associativa ininterrupta, em qualquer das categorias de sócio do clube, exceto honorários, sendo permitida a cumulação de contribuições, e em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 4 (quatro) anos, e será composto por:
- I membros natos:
- II membros eleitos.
- **Art. 35.** São membros natos do Conselho Deliberativo os ex-presidentes do Conselho Deliberativo, desde que tenham exercido qualquer dos cargos em caráter efetivo por pelo menos 2 (dois) anos e não tenham sofrido qualquer das penas disciplinares previstas neste Estatuto.



- § 1º Não há limitação ao número de conselheiros natos.
- § 2º O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária para a eleição do Conselho Deliberativo a que se refere o art. 34 deste Estatuto fixará o número de membros a serem eleitos, sendo que a ocupação dessas vagas deverá respeitar a proporcionalidade da votação das chapas concorrentes, observado o disposto no *caput* deste artigo.
- § 3º Os membros natos, que terão os mesmos direitos dos demais Conselheiros, ficarão isentos de quaisquer contribuições pecuniárias de caráter permanente.
- Art. 36. Não poderá ser membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal qualquer parente, até o terceiro grau, de membro da Diretoria Executiva.
- Art. 37. Após a realização da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, caso aquele Poder tenha elegido menos de 20 (vinte) Conselheiros, o próprio Conselho Deliberativo poderá eleger novos membros até o limite fixado no *caput* do art. 34, assim como para preencher eventuais vagas do Conselho Fiscal que tenha vagado por qualquer causa, para o mandato que terminará na mesma data daqueles que foram eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Para eleição de novos membros do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal a que se refere este artigo, os Associados candidatos e que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto, deverão ser indicados por, pelo menos, 2 (dois) conselheiros eleitos e a indicação será incluída na pauta e votada na primeira reunião seguinte do Conselho Deliberativo, decidindo-se por maioria simples dos presentes.

- Art. 38. Ocorrendo vaga ou impedimento definitivo do titular do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, após decorrido 1 (um) ano da eleição, será substituído pelo Vice-Presidente até o final do mandato para o qual foram eleitos. Se a vaga ou impedimento ocorrer antes de completar 1 (um) ano da eleição, o Vice-Presidente assumirá e convocará a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para eleição do seu novo Presidente.
- § 1º Idêntico procedimento para a convocação deverá ser observado quando se tratar de vaga ou impedimento do Vice-Presidente.
- § 2º Se a vaga ou impedimento for do cargo de Primeiro ou Segundo Secretário do Conselho Deliberativo, seu Presidente designará um Conselheiro para a função, ad referendum do respectivo colegiado, na próxima sessão ordinária.
- § 3º Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo assumirá as funções o Conselheiro mais idoso, que convocará novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma prevista neste Estatuto.



- Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
- I convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II representar o colegiado junto aos demais Poderes do Clube e, externamente, quando for o caso;
- III resolver, ad referendum do Conselho Deliberativo, os assuntos urgentes e inadiáveis de interesse do Clube;
- IV exercer a Presidência da Diretoria Executiva do BEC, no caso de vacância, suspensão ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.
- Art. 40. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe, em caso de vagar o cargo, desde que ocorrida após 1 (um) ano do início do mandato respectivo.
- **Art. 41.** Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo a lavratura das atas das reuniões do Colegiada, que ficarão sob sua guarda, assim como os demais documentos de responsabilidade do Conselho devendo, obrigatoriamente, fazer suas devoluções ao Presidente do Órgão quando deixar o cargo.

**Parágrafo único.** Na ausência do Secretário a qualquer reunião do Colegiada, competirá ao Segundo Secretário o exercício de suas funções. Na ausência de ambos, o Presidente designará um dos Conselheiros presentes para secretariar a reunião.

Art. 42. Na hipótese da ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, a reunião será presidida pelo Primeiro Secretário, e na sua ausência pelo Segundo Secretário.

**Parágrafo único.** Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

- Art. 43. Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração.
- **Art. 44.** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e funcionários do Clube poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, a fim de prestarem as informações e esclarecimentos necessários sobre os assuntos em pauta.
- **Art. 45.** Atingido o número máximo de membros eleitos do Conselho Deliberativo, 20 (vinte), perderá o mandato o conselheiro que:
- I faltar a 6 (seis) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado;
- II se, por três meses, deixar de contribuir com suas obrigações junto a tesouraria.



- § 1º As faltas podem ser justificadas em documento escrito e fundamentado, apresentado na Secretaria do Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias após a data da realização de cada reunião, para decisão pela Mesa Diretora antes da convocação da próxima reunião.
- § 2º O Conselheiro eleito poderá solicitar uma única licença fundamentada não superior a 6 (seis) meses durante o mandato.
- Art. 46. Ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete:
- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, exceto quando a competência for atribuída à Assembleia Geral;
- b) eleger e destituir, pela maioria dos presentes com direito a voto, com observância ao devido processo legal, os membros de sua Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto:
- c) aprovar a nomeação e a destituição, observado o direito de defesa, dos membros da Diretoria Executiva indicados pelo Presidente respectivo, por maioria simples dos presentes;
- d) homologar a indicação apresentada por sua Mesa Diretora e destituir, observado o direito de defesa, os membros das Comissões Temporárias, por maioria simples dos presentes;
- e) fixar, por proposta da Diretoria Executiva, os valores das contribuições devidas pelos Associados contribuintes:
- f) discutir e aprovar o Regimento Interno do Clube, por proposta da Diretoria Executiva, bem como o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- g) discutir e aprovar o Código de Ética e Conduta do BEC, por proposta da Diretoria Executiva;
- h) decidir sobre alienação, aquisição e/ou oneração de bens imóveis e marcas pelo BEC, com exceção do licenciamento simples de produtos para comercialização;
- i) deliberar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

j) deliberar - por iniciativa da Mesa Diretora, de 12 (doze) dos seus membros ou da Diretoria Executiva- sobre proposta de reforma deste Estatuto, para, posteriormente, ser encaminhada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;



- k) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- I) decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos contra penas disciplinares aplicadas pela Diretoria Executiva;
- m) elaborar seu Regimento Interno;
- n) outorgar os títulos de Associados beneméritos e Associados honorários; entregar os referidos títulos em sessão especialmente designada para tal fim;
- o) discutir, emendar e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria Executiva, respeitadas às disposições estatutárias aplicáveis;
- p) deliberar sobre as representações do Conselho Fiscal com referência a erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados na administração do BEC, aplicando as sanções estatutárias e comunicando, se for necessário, ao órgão competente, a fim de que os responsáveis sejam julgados na forma da legislação vigente e deste Estatuto;
- q) apurar, mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, de 12 (doze) dos seus membros, ou da Diretoria Executiva, a responsabilidade de qualquer de seus membros ou de integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou das Comissões Temporárias, se houverem, impondo as sanções correspondentes, após observado o procedimento previsto neste Estatuto;
- r) decidir sobre os pedidos de licença ou vacância dos membros do Conselho Fiscal, das Comissões Temporárias, se houverem, e de licença dos membros do Conselho Deliberativo, da sua Mesa Diretora e da Diretoria Executiva;
- s) decidir as questões de incompatibilidades previstas neste Estatuto;
- t) analisar, discutir, votar e fiscalizar a execução e cumprimento do orçamento anual e do planejamento tático-operacional, propostos anualmente pela Diretoria Executiva, até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- u) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a criação, supressão ou alteração de novas Diretorias, Departamentos e/ou Assessorias, ou lhes alterar a denominação;
- v) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a aquisição, alienação ou oneração de ações ou quotas de sociedades ou associações em que o BEC detiver participação ou for sócio;
- x) deliberar sobre o estatuto ou contrato social, conforme o caso, de sociedades ou associações em que o BEC detiver participação societária ou for sócio, e suas respectivas alterações, bem como determinar a forma como o representante legal do Clube deverá se manifestar nas Assembleias ou Reuniões de Associados ou Acionistas,

3º ABELIONATO



para, posteriormente, ser encaminhada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

- y) autorizar operações de crédito solicitadas pela Diretoria Executiva, quando excedam a previsão orçamentária e impliquem no oferecimento da garantia de bens móveis e imóveis neste caso, podendo estabelecer o limite máximo de endividamento e respectivas garantias e em todos os casos, quando impliquem em antecipação de futuras receitas do BEC;
- w) deliberar sobre a constituição ou contratação de sociedade empresarial ou associação para administrar suas atividades profissionais, nos termos da legislação vigente para, posteriormente, ser encaminhada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

## Seção III - Do Conselho Fiscal

- **Art. 47.** O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, para o mandato de 4 (quatro) anos e empossado juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes que tenham, preferencialmente, formação acadêmica em ciências contábeis.
- **Art. 48.** Ao Conselho Fiscal é dada toda autonomia para o exercício das suas funções, sendo da sua competência:
- I eleger entre seus membros efetivos, na 1ª reunião do Colegiado, o seu Presidente e o seu Secretário:
- II examinar mensalmente os livros contábeis, documentos e balancetes do Clube;
- III dar parecer sobre o Relatório e o Balanço da Diretoria Executiva, reduzindo-o a termo e o apresentando ao Conselho Deliberativo até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao exercício;
- IV denunciar ao Conselho Deliberativo erros, fraudes ou crimes verificados contra o patrimônio do Clube sob pena de incorrerem nas sanções previstas no art. 52 deste Estatuto, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos da legislação vigente;
- V fiscalizar o cumprimento das deliberações e decisões das entidades as quais o Clube estiver filiado;
- VI apurar a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria Executiva, por omissão, excesso de mandato e prática de atos violadores de leis ou deste Estatuto, comunicando obrigatoriamente e de imediato o fato ao Conselho Deliberativo para as medidas cabíveis;

VII - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do Órgão, quando ocorrerem motivos graves urgentes, sujeitos a apreciação daquele Colegiado.



- VIII elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo;
- IX publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente.
- § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo serão franqueados aos membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, os livros e documentos por eles requisitados.
- § 2º Sempre que julgar indispensável para o fiel exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de serviços de empresa de auditoria independente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- § 3º São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal com qualquer outra exercida na administração do BEC.
- **Art. 49.** Os membros do Conselho Fiscal estarão sujeitos à destituição do cargo quando, cientes de irregularidades ou crimes praticados pela Diretoria Executiva, não levarem tais fatos ao conhecimento do Conselho Deliberativo, sem o prejuízo da responsabilização cível e criminal decorrente da conduta.
- **Art. 50.** O Conselho Fiscal, por convocação de seu Presidente, se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou ainda pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselheiro Fiscal perderá o mandato que:

- I faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado;
- II se, por três meses, deixar de contribuir com suas obrigações junto a tesouraria.
- Art. 51. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as decisões adotadas por maioria dos votos dos presentes, devendo ser registradas em ata.

#### Seção IV - Da Diretoria Executiva

**Art. 52.** A Diretoria Executiva compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente do Clube, eleitos na Assembleia Geral, e pelos demais Diretores, nomeados pelo Presidente do Clube e homologados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo primeiro.** Os membros da Diretoria Executiva não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício do respectivo cargo.



**Parágrafo segundo.** Qualquer membro da Diretoria Executiva, dirigente ou administrador do Clube que praticar ato de gestão irregular ou temerária ficará afastado de imediato e inelegível pelo período de oito anos.

- Art. 53. São atribuições da Diretoria Executiva:
- I dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- II executar e fazer cumprir as leis desportivas, o Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria Executiva;
- III elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno do Clube e o Código de Ética e Conduta do BEC;
- IV elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e o programa administrativo do Clube e apresentar ao Conselho Deliberativo, obedecidos os seguintes prazos:
- a) no primeiro ano do mandato, até 30 (trinta) dias após a sua posse;
- b) nos demais anos do mandato, até o dia 10 (dez) de dezembro.
- V apresentar até o dia 28 de fevereiro, ao Conselho Fiscal, o Relatório das Atividades do Clube e o Balanço Anual do exercício anterior, que deverão ser submetidos, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;
- VI impor e tornar efetiva a aplicação das penalidades na forma estabelecida por este Estatuto:
- VII admitir, licenciar e demitir empregados do Clube, fixando-lhes salários;
- **VIII** decidir sobre a admissão, licença e aplicação de penalidades aos associados nos termos deste Estatuto;
- IX promover a filiação do Clube nas entidades desportivas especializadas e inscrevê-lo nas competições oficiais;
- X atuar no sentido de gerar fontes de receitas além das previstas neste Estatuto e efetuar as despesas necessárias à administração do Clube;
- XI propor ao Conselho Deliberativo a fixação do valor das taxas e de outras contribuições pecuniárias que devam ser pagas pelos associados;

XII - efetuar arrendamentos e contratar operações de crédito, inclusive aquelas que implicarem no oferecimento de garantia de bens móveis e imóveis, mediante autorização do Conselho Deliberativo;



XIII - decidir sobre a cessão ou locação das diversas dependências do Clube;

XIV - fazer realizar, por intermédio dos departamentos correspondentes, eventos sociais e competições esportivas, determinando o preço dos ingressos quando haja venda dos mesmos ao público ou cobrança aos associados;

XV - encaminhar ao Conselho Fiscal, até 15 (quinze) dias do mês seguinte ao vencido, os balancetes mensais de sua gestão e as respectivas prestações de contas;

XVI - submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos deste estatuto;

**XVII -** constituir ou contratar, facultativamente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, sociedade comercial ou associação para administrar suas atividades profissionais, nos termos da legislação vigente;

**XVIII** - propor a criação, supressão ou alteração de Diretorias, Departamentos e ou Assessorias, submetendo à apreciação do Conselho Deliberativo;

XIX - submeter ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação ou oneração de ações ou quotas de sociedades ou associações em que o BEC detiver participação ou for sócio;

XX- não permitir a antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente, ou para a substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

- **Art. 54.** A Diretoria Executiva se reunirá, sob a presidência do seu Presidente, sempre que necessário, e poderá tomar decisões por maioria simples tendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- § 1º O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, ou membros dos respectivos Conselhos poderão tomar parte na reunião da Diretoria Executiva, sem direito a voto.
- § 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por um dos membros presentes escolhido pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata, cuja cópia ficará à disposição do Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias de sua realização.
- § 3º A ata deverá conter, no mínimo, a indicação de todas as matérias discutidas na reunião e as decisões correspondentes, sendo obrigatória a análise do cumprimento do orçamento e do planejamento estratégico do BEC, até o momento da reunião.

Subseção I - Presidência do Clube

eft of

3º TABELIONATO



- **Art. 55** A Presidência do Clube compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.
- § 1º Após o término de seu mandato e possível reeleição, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva ficam inelegíveis para a Mesa do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal na eleição subsequente.
- § 2º Ficam impedidos de concorrer à sucessão do Presidente da Diretoria Executivo reeleito aqueles que possuírem com o mesmo a relação de parentesco até o terceiro grau.
- § 3º Os Diretores indicados para exercerem cargos na Diretoria Executiva não poderão ter grau de parentesco com o Presidente e Vice Presidente do Clube, até o terceiro grau, e poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, sendo que essa substituição deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 56 Compete ao Presidente do Clube:
- I responder pela gestão administrativa e financeira do BEC;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III representar o clube em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- IV despachar o expediente;
- V rubricar todos os livros oficiais do Clube;
- VI autorizar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;
- VII assinar, com o Diretor responsável pelas finanças, os documentos de ordem financeira, inclusive cheques e/ou ordens de pagamento;
- VIII nomear e exonerar os Diretores:
- IX resolver, ad referendum da Diretoria Executiva, os assuntos urgentes e inadiáveis de interesses da Administração do Clube;
- X assinar contratos e ajustes em que o Clube for parte;

§ 1º O Presidente poderá criar e extinguir Assessorias para a execução de suas atribuições.



- § 2º O Presidente poderá delegar poderes aos membros da Diretoria Executiva das atribuições que lhe são conferidas, devendo o respectivo ato, ser comunicado ao Conselho Deliberativo.
- § 3º O Presidente não responderá com seus bens pelas dívidas contraídas pelo clube, com exceção dos casos em que se caracterizar gestão temerária ou infração a algum dispositivo deste Estatuto.
- § 4º Qualquer forma de empréstimo bancário ou pessoal que for realizado em nome do Presidente ou de Diretores, se não for pago pelo clube na própria gestão, será considerado como doação pelos mesmos, não podendo mais o BEC ser cobrado, priorizando, assim, o cumprimento do orçamento do clube.
- **Art. 57.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Clube nas suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância do cargo.
- **Art. 58.** Vagando o cargo de Vice-Presidente do Clube, o Conselho Deliberativo elegerá o seu sucessor para a devida complementação do mandato.

Parágrafo único. Caso continue vago o referido cargo, o Clube permanecerá sem a Vice-Presidência até nova eleição.

**Art. 59.** Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, exercerá a Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, que providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias a convocação da Assembleia Geral, que, nesse caso, elegerá e empossará o novo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva para a devida complementação dos mandatos.

**Parágrafo único.** Caso após a reunião de que trata o *caput* deste artigo para eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente continue vago, permanecerá na Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo até nova eleição.

**Art. 60**. Ao Vice-Presidente compete, além do que dispõe neste Estatuto, colaborar estreita e diretamente com o Presidente do Clube, exercendo as atribuições que por ele lhe foram especificamente conferidas.

### Seção V - órgãos da Administração Executiva

**Art. 61.** A Diretoria Executiva do BEC poderá contratar profissional e/ou firmar contrato com pessoa jurídica a ela subordinados, de forma a descentralizar a administração do Clube.

Parágrafo único. Os cargos da Administração Executiva serão remunerados e preenchidos mediante contratos na forma da lei.



## Subseção I - Superintendência Executiva

- **Art. 62.** O BEC contará com uma Superintendência Executiva, subordinada à Diretoria Executiva, que será responsável pelo planejamento, gerenciamento, controle e avaliação dos recursos disponíveis nas atividades de gestão do BEC, zelando pelas orientações estratégicas em relação com os objetivos organizacionais definidos pela Diretoria Executiva, disposições estatutárias e leis pertinentes, reportando-se mediante relatórios para acompanhamento da Diretoria Executiva.
- **Art. 63.** Subordinados à Diretoria Executiva e sob fiscalização e supervisão da Superintendência Executiva o BEC contará com o Departamento de Esportes, o Departamento Administrativo e Financeiro e o Departamento de Negócios.

## Subseção II - Departamento de Esportes

**Art. 64.** O Departamento de Esportes tem por finalidade superintender todas as modalidades esportivas e as atividades de Saúde e Cultura Física, compreendidos em cada um dos respectivos esportes oficialmente praticados pelo Clube, fazendo cumprir não só as disposições estatutárias como as leis desportivas vigentes.

Parágrafo único. O Departamento de Esportes será composto de órgãos de hierarquia inferior, nas seguintes áreas de atuação:

- I Futebol Profissional;
- II CETEFA Centro Técnico de Formação de Atletas;
- III Saúde esportiva e Cultura Física;
- IV Esportes Olímpicos e Paraolímpicos;

## Subseção III - Departamento Administrativo e Financeiro

**Art. 65.** O Departamento Administrativo e Financeiro será responsável pelo planejamento, organização, operacionalização e controle das ações administrativas de recursos humanos, materiais, financeiros, bem como da gestão da tecnologia e informática, da logística de organização dos jogos e eventos realizados pelo Clube, da manutenção e conservação de seu patrimônio.

Parágrafo único. O Departamento Administrativo e Financeiro será composto de órgãos de hierarquia inferior, nas seguintes áreas de atuação:

I - Financeiro;

II - Contabilidade;

sel-

TABELIONATO



III - Recursos Humanos;

IV - Logística e Infraestrutura.

### Subseção IV - Departamento de Negócios

**Art. 66.** O Departamento de Negócios será responsável pela criação e execução de políticas de marketing, publicidade, planejamento comercial e relacionamento, com o objetivo de agregar valor à marca BEC e gerar receitas ao Clube de forma sustentável.

Parágrafo único. O Departamento de Negócios será composto de órgãos de hierarquia inferior, nas seguintes áreas de atuação:

- I Marketing e Comunicação;
- II licenciamento e Comercial:
- III Relacionamento com Associados.

#### CAPÍTULO II - Das Reuniões e Eleições

### Seção I - Das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias

## Subseção I - Disposições gerais

- Art. 67. Os Associados do BEC reunir-se-ão em Assembleia Geral, em primeira chamada com a sua maioria simples com direito a voto, e após 1 (uma ) hora em segunda chamada com qualquer número de Associados presentes, para:
- I ordinariamente, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo quadrienalmente, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, observadas às normas estabelecidas neste Estatuto.
- II extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por deliberação deste ou a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou por moção subscrita por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados com mais de 1 (um) ano de associação e em situação regular, para tratar dos demais assuntos de sua competência.
- § 1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, a Assembleia Geral Ordinária será convocada para ter início às 9 (nove) horas, devendo o período de votação se estender até às 18 (dezoito) horas nas ocasiões em que ocorrer eleição, quando se procederá, imediatamente à apuração, a proclamação e posse dos eleitos. Quando houver somente uma chapa inscrita, a Assembleia será realizada às 19 (dezenove) horas e terá por finalidade a proclamação da chapa inscrita e a posse dos eleitos.

3º TABELIONATO



- § 2º Abertas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias pelo Presidente do Conselho Deliberativo, este deverá presidi-la, ou, na sua ausência, o seu Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, será convocado, dentre os presentes, o Conselheiro mais idoso; e, para secretariá-la, o Secretário do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, o 2º Secretário, ou, na ausência de ambos, um dos Associados presentes.
- § 3º As matérias, seguindo a ordem do dia, que será lida tão logo o Presidente e o Secretário tomem seus lugares, serão discutidas e votadas por maioria simples dos presentes, com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.
- § 4º De cada Assembleia será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e Secretário, assim como pelos Associados que o desejarem;
- § 5º As eleições devem ocorrer obrigatoriamente em um final de semana.
- Art. 68. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo com:
- I 30 (trinta) dias de antecedência para as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias que tenham por objeto deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do art. 73 deste Estatuto; e
- II 08 (oito) dias de antecedência para as demais Assembleias Gerais Extraordinárias.
- § 1º As convocações das Assembleias Gerais serão feitas mediante publicação de edital, no site oficial do BEC e mediante envio de correspondência eletrônica para os Associados com direito a voto, onde deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia e o *quorum* necessário para sua instalação e deliberação.
- § 2º Caso o Presidente do Conselho Deliberativo do BEC não convoque as Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto, qualquer integrante da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo, ou, ainda, 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Associados do BEC com mais de 1 (um) ano de inscrição no quadro associativo e em situação regular, pode solicitar sua convocação mediante pedido escrito endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, e este deverá, obrigatoriamente, convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação, sob pena de caracterizar infração por descumprimento deste Estatuto.
- § 3º No mesmo dia em que a Assembleia Geral for convocada para fins do que está previsto no art. 73, I, deste Estatuto, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará 3 (três) Associados do clube, com mais de um ano de associação ininterrupta, para integrar a Comissão Eleitoral, que deverá conduzir o processo eleitoral, principalmente na análise

Recommed, Firmas



da legalidade das chapas inscritas, bem como no julgamento de eventuais impugnações. Os integrantes da Comissão Eleitoral terão os seus nomes divulgados no site e demais meios de comunicação do clube e, após constituída, deverá escolher o seu Presidente e comunicar oficialmente à mesa do Conselho Deliberativo.

- **Art. 69.** As chapas que concorrerem à eleição deverão ser entregues a Secretaria do BEC, para registro, impreterivelmente, até 20 (vinte) dias ante da realização da Assembleia, com a indicação de um representante que por ela responderá plenamente.
- § 1º As chapas deverão constar o nome de cada pessoa que concorrerá para os cargos de membros elegíveis do Conselho Deliberativo, em ordem de prioridade decrescente de nomes, bem como dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.
- § 2º No caso de a Secretaria do Clube constatar a existência de irregularidades supríveis na chapa, a Comissão Eleitoral, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua apresentação, convocará o seu representante para ciência dos fatos e necessárias providências que deverão ser tomadas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob pena de indeferimento do registro.
- § 3º Caso seja constatado o não preenchimento dos requisitos determinados neste Estatuto por mais de 20% (vinte por cento) dos componentes de uma referida chapa, o seu registro será indeferido, sendo esta irregularidade entendida como insanável.
- § 4º As chapas deverão ser compostas com um número mínimo de 15 (quinze) candidatos para o Conselho Deliberativo do número de vagas disponíveis para os candidatos elegíveis do Órgão, bem como dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, delas constando seus nomes, com as respectivas assinaturas em formulário próprio fornecido pela Secretaria do BEC
- § 5º Os membros natos do Conselho Deliberativo ficam impedidos de integrar formalmente qualquer chapa inscrita na eleição, podendo, contudo, manifestar publicamente apoio a determinada chapa e concorrer futuramente à Mesa Diretora do mesmo Conselho.
- § 6º Imediatamente após o recebimento dos registros das chapas, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a divulgação das mesmas no site do Clube.
- § 7º Os representantes das chapas inscritas terão 48 (quarenta e oito) horas para apresentar impugnação da(s) chapa(s) adversária (s) à Comissão Eleitoral, que por sua vez, notificará o representante da chapa impugnada dando oportunidade para, em 48 (quarenta e oito) horas, regularizar a situação exposta ou apresentar defesa.
- § 8º A Comissão Eleitoral apresentará decisão em até 72 (setenta e duas horas) após o recebimento da defesa. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá apenas um pedido de reconsideração à mesma comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Recomec, Firm



- § 9º Não será permitido ao candidato elegível inscrever-se para concorrer por mais de uma chapa para o Conselho Deliberativo e, caso seja atestada essa irregularidade, o candidato será excluído de todas as chapas em que estiver inscrito e afastado da disputa.
- Art. 70. Os candidatos aos cargos de membro elegível dos Conselhos Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos:
- I ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade na data da eleição;
- II ter, no mínimo, 2 (dois) anos de filiação associativa ininterrupta na data da eleição, em qualquer das categorias de sócio do clube, sendo permitida a cumulação de contribuições;
- III não apresentar pendências financeiras ou associativas e estar no gozo de seus direitos estatutários;
- IV concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa.
- Art. 71. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos:
- I ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- II ter, no mínimo, 3 (três) anos de filiação associativa ininterrupta em qualquer das categorias de sócio do clube, sendo permitida a cumulação de contribuições;
- III ter todos os requisitos de elegibilidade exigidos por lei para ocupar cargo de administrador de uma associação com a natureza jurídica do BEC, devendo firmar a competente declaração de desimpedimento;
- IV não apresentar pendências financeiras ou associativas e no gozo de seus direitos estatutários;
- V não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes descritos nas letras "e", 1 a 10 e "h" da Lei Complementar 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa);

#### Subseção II - Das Votações da Assembleia Geral

Art. 72. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral para as eleições, assim como para as votações relacionadas às demais atribuições do órgão, nos termos do art. 73, incisos I e II, obedecendo aos prazos e procedimentos neles estabelecidos.

Reconnec, Firms



**Art. 73.** A Secretaria do clube deverá manter a disposição de seus Associados, imediatamente após a publicação do edital de convocação para as eleições do Conselho Deliberativo, Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva, relação nominal atualizada de todos aqueles que reúnam condição de elegibilidade para as eleições para os cargos do clube.

Parágrafo único. Ao representante das chapas regularmente inscritas será franqueado o fornecimento dos dados relativos aos Associados com direito a voto em meio físico ou digital, desde que os mesmos subscrevam termo de confidencialidade em que se comprometam a utilizar os dados ali fornecidos tão somente com o intuito de fomentar o planejamento e as atividades da campanha eleitoral.

- **Art. 74.** Poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, todos os associados maiores de 16 (dezesseis) anos na data da eleição, que tiverem ao menos 1 (um) ano completo de permanência ininterrupta no quadro associativo do BEC, exceto:
- I os que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições que são por eles devidas ao BEC e não regularizarem a sua situação até 72 horas antes da votação;
- II aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos.
- § 1º O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido o voto por procuração, bem como se fazer representar nas Assembleias Gerais por terceiro de qualquer condição.
- § 2º Cada associado que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.
- **Art. 75.** O associado, para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora um documento oficial, devidamente legalizado e com fotografia atualizada, de forma a permitir sua identificação, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação, este junto à urna, no momento da votação.
- § 1º A listagem final contendo o nome completados associados em condições de exercer o direito de voto será fornecida pela Secretaria do BEC à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembleia Geral e deverá ser disponibilizada no site do clube.
- § 2º Os associados cujos nomes não constarem da listagem referida no parágrafo anterior poderão exercer seus direitos de voto, mediante a apresentação do comprovante de pagamento das mensalidades associativas dos últimos 12 (doze) meses, no momento da votação e de seu documento oficial com foto. A Comissão Eleitoral, caso entenda necessário, pode conferir a documentação apresentada, contando com o auxílio da Secretaria do BEC.

3º TABELIONATATO



§ 3º Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados, bem como qualquer parcelamento de débito no período de 6 (seis) meses antes da data limite para a realização da Assembleia Geral para a eleição que trata o Art. 73, I, deste Estatuto.

#### Subseção III - Das Eleições

- **Art. 76.** Instalada a Assembleia Geral para a eleição, a Comissão Eleitoral determinará as normas e medidas para que a votação ocorra, bem como solicitará ao representante de cada uma das chapas regularmente inscritas um fiscal por mesa de votação e/ou apuração, que auxiliará na inspeção dos locais de votação e na apuração.
- Art. 77. As votações para as eleições dos membros do Conselho Deliberativo e para o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão realizadas por escrutínio secreto, por meio de urnas eletrônicas e, na impossibilidade de sua obtenção para realização do pleito, por meio de cédula que indicará o número e nome da chapa, bem como o nome dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da Diretoria Executiva. Junto a cada urna será disponibilizada a relação de candidatos de cada uma das chapas regularmente inscritas.

**Parágrafo Único.** A ordem de votação na urna/cédula fica estabelecida da seguinte forma: o primeiro voto será para a escolha do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e o segundo voto será para a escolha da chapa para o Conselho Deliberativo.

- Art. 78. Anteriormente à realização da reunião da Assembleia Geral, cujo objeto seja a eleição de membros do Conselho Deliberativo e para Presidente e Vice- Presidente da Diretoria Executiva serão nomeadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral as mesas receptoras, cada uma composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam associados ou funcionários do BEC e não façam parte de nenhuma chapa.
- § 1º Competirá à mesa receptora controlar a votação no local a ela designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral desde seu início até seu final, elaborando ata de seus trabalhos, na qual constará o número de associados que tiverem votado que será entregue à Comissão Eleitoral juntamente com as urnas de votação, devidamente lacradas.
- § 2º Em sendo as votações realizadas por meio de urnas eletrônicas, deverão ser entregues os comprovantes do resultado ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- § 3º Todos os comprovantes da respectiva votação ficarão sob a guarda da Secretaria do Clube para possíveis conferências pelo prazo mínimo de 6 (seis) mês.
- **Art. 79.** Entregues as urnas ou os comprovantes do resultado, o Presidente da Assembleia Geral procederá à leitura da ata respectiva e autorizará a Comissão Eleitoral a proceder imediatamente à apuração dos votos.



- Art. 80. Serão eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, os candidatos da chapa que alcançar o maior número de votos válidos.
- **Art. 81.** Serão eleitos para os cargos de membros do Conselho Deliberativo representantes das chapas que alcançarem o mínimo de 30% (trinta por cento) dos votos válidos, de forma proporcional à sua votação. Caso existam mais de duas chapas concorrendo, serão eleitos os representantes das chapas que alcançarem o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos.
- § 1º Caso concorram mais de duas chapas, para fins de auferir a proporcionalidade para a formação do Conselho Deliberativo, estabelecida no *caput* deste artigo, serão desconsiderados os votos das chapas que não atingiram 20% (vinte por cento) dos votos válidos.
- § 2º A ordem de preferência para ocupação das vagas de Conselheiro será considerada no momento da inscrição da chapa, de forma que o primeiro da lista terá preferência sobre o segundo e assim sucessivamente.
- § 3º No cálculo do número de lugares previsto no *caput*, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.
- § 4º No caso de apenas uma única chapa devidamente inscrita concorrer à eleição a mesma será considerada eleita após a leitura de seus integrantes na Assembleia Geral.
- § 5º A posse dos membros do Conselho Deliberativo eleitos será feita no mesmo dia pelo Presidente da Assembleia Geral que os elegeram logo após a proclamação do resultado da eleição.
- § 6º Os membros do Conselho Deliberativo e da Mesa do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, os últimos com direito a uma única reeleição para o mesmo cargo, devendo permanecer em seus cargos até que os respectivos eleitos tomem posse.
- § 7º Os candidatos não eleitos em cada uma das chapas serão considerados suplentes dos membros do Conselho Deliberativo e os substituirão em caso de vacância, na ordem decrescente de inscrição, respeitando-se a proporcionalidade estabelecida no *caput* deste artigo.
- § 8º O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva eleita terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição, e tomarão posse automática no dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição.
- Art. 82. Às eleições de qualquer natureza realizadas no clube, para as quais não houver previsão estatutária sob caso específico, aplicam-se subsidiariamente a legislação eleitoral federal.

Reconnec, Firmas



## Seção II - Das Reuniões do Conselho Deliberativo

**Art. 83.** A primeira reunião do Conselho Deliberativo será realizada, obrigatoriamente, logo após e no mesmo dia do encerramento da Assembleia Geral Ordinária que o elegeu na forma prevista neste Estatuto, para eleição e posse de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário, componentes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, bem como do Conselho Fiscal e será instalada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Instalada esta primeira reunião do Conselho Deliberativo, a presidência será atribuída ao conselheiro mais idoso, que escolherá outro conselheiro para secretariar os trabalhos; se houver consenso ou chapa única para a eleição dos membros da Mesa Diretora, os candidatos serão eleitos por aclamação. Caso contrário, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - os trabalhos serão suspensos por até 30 (trinta) minutos para organização de chapas, cujas nominatas, compostas obrigatoriamente por integrantes que tenham, no mínimo, 30 (trinta) anos, serão apresentadas à Presidência, sendo lidas para conhecimento de todos:

II - em seguida, serão organizadas as cédulas, que serão reproduzidas e depositadas em cabine especial, sendo chamados à votação, obrigatoriamente secreta, os conselheiros, por ordem alfabética;

III - os votos englobando cada chapa serão depositados na urna e, após encerrada a votação, serão apurados pela mesa condutora dos trabalhos, que poderá convocar auxílio de conselheiros, com fiscalização de um representante de cada chapa;

IV - serão declarados eleitos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição para os mesmos cargos, aqueles conselheiros cuja chapa alcançar maioria simples dos presentes; se houver empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso; se o empate persistir, o desempate se dará em favor daquele que tiver mais tempo como sócio efetivo do BEC.

**Art. 84.** Encerrada a eleição para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, iniciará o processo de eleição para o Conselho Fiscal e seus suplentes. Para ocupar tal cargo, os Conselheiros interessados deverão ter mais de 25 (vinte e cinco) anos; no mínimo 2 (dois) anos de filiação associativa ininterrupta; e, preferencialmente, formação acadêmica em ciências contábeis.

**Art. 85.** Os interessados deverão apresentar seus nomes ao Presidente do Conselho Deliberativo. Cada Conselheiro poderá votar em três candidatos. O voto é secreto. Os três candidatos mais votados serão eleitos membros titulares do Conselho Fiscal e os três subsequentes serão eleitos como membros suplentes. Declarados eleitos pelo

Recominec. Firmas



Presidente do Conselho Deliberativo, a posse de ambos ocorrerá automaticamente no dia 01 de janeiro do ano subsequente.

- Art. 86. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:
- I em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do planejamento operacional anual apresentado pela Diretoria Executiva do BEC ou de sua proposta de alteração, se já houver um planejamento estratégico em vigor, para análise e aprovação.
- II anualmente, até o dia 30 (trinta) de dezembro, para apreciar e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- III até o dia 30 (trinta) de abril, para analisar e votar as contas do exercício anterior, conforme orientações do Conselho Fiscal.
- Art. 87. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:
- I sempre que necessário, nos termos deste Estatuto;
- II a requerimento do Conselho Fiscal ou a pedido justificado de 50 (cinquenta) porcento dos membros do próprio Conselho Deliberativo;
- III por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva e ou por 1/5 dos sócios com direito a voto adimplentes com suas obrigações sociais
- IV sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo achar necessário; e
- V para proposição de alterações ou reforma deste Estatuto, que serão posteriormente encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral.
- **Art. 88.** A convocação do Conselho Deliberativo será feita por seu Presidente, através de mídias eletrônicas oficias do Clube, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, assim como enviada a todos os conselheiros por correspondência eletrônica (e-mail), onde deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva Ordem do Dia e o *quorum* necessário para a sua instalação e deliberação.
- § 1º A convocação também poderá se dar pela iniciativa de 10 (dez) conselheiros, quando seu pedido de convocação devidamente protocolado não for atendido pelo Presidente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento.
- § 2º As reuniões do Conselho Deliberativo somente poderão funcionar em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos conselheiros com direito a voto, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de conselheiros.



**Art. 89.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas, assim como suas votações tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção dos casos previstos expressamente neste Estatuto.

## TÍTULO IV - DO PROCESSO LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

## CAPÍTULO I - Processo Legislativo

**Art. 90.** As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos regimentos internos, regulamentos e instruções que forem expedidos pelos órgãos competentes.

## CAPÍTULO II - Administração Financeira

#### Seção I - Do Plano Tático Operacional e do Orçamento Anual

- **Art. 91.** A Administração Financeira do Clube obedecerá ao Orçamento Anual a ser aprovado até o final do último mês do exercício fiscal e suas respectivas alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- § 1º O Orçamento será uno, discriminados o valor e o título de todas as receitas e despesas, visando a compatibilizá-las, acompanhado das respectivas tabelas discriminativas:
- § 2º Não sendo o Orçamento apresentado em tempo hábil, ficará prorrogado o Orçamento do exercício anterior, corrigido à razão do índice oficial estabelecido pelo Governo Federal para atualização de valores tributários;
- § 3º O Presidente da Diretoria Executiva deverá, formalmente, justificar ao Conselho Deliberativo a ocorrência da hipótese do parágrafo anterior.
- § 4º O exercício financeiro do Clube coincide com o ano civil.
- **Art. 92.** É vedado ultrapassar os limites orçamentários aprovados nos termos do dispositivo anterior, salvo justificação prévia ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer sob sua responsabilidade ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Parágrafo único - A ausência de tal procedimento implicará na responsabilidade civil daqueles que transgredirem o previsto no *caput* deste artigo.

#### Seção II - Da prestação de contas, relatórios e balanço

**Art. 93.** Anualmente será elaborada pela Diretoria Executiva a Prestação de Contas de sua administração, através de relatórios de administração e finanças, do balanço geral e das demonstrações de resultados, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal.

Recomey, Firmat



- **Art. 94.** Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados os livros e registros necessários ao controle do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres, segundo modelos fixados pela legislação em vigor, diligenciados especialmente no sentido de que:
- I os elementos constituidores de ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivo;
- II as receitas e despesas atinentes ao desporto profissional sejam registradas em conta própria dentro da contabilidade.
- **Art. 95.** O balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração de superávit e/ou perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

### Seção III - Das Receitas e Despesas

- **Art. 96.** A receita do Clube, que deverá ser consignada no Orçamento anual e em suas alterações, bem como dos balancetes mensais e demonstrações de resultado, abrange:
- I As contribuições de seus associados;
- II os donativos e subvenções;
- III as rendas líquidas de atividades desportivas;
- IV as rendas de festas, reuniões sociais e recreativas;
- V a renda dos aluguéis de imóveis, de dependências do Clube, de praça desportiva, do patrocínio esportivo e a exploração de placas de publicidade;
- VI os rendimentos de aplicações financeiras;
- VII a renda da venda de bens do Clube;
- VIII a renda da venda ou empréstimo dos direitos decorrentes dos contratos de atletas profissionais ou amadores;
- IX de outras receitas eventuais, a serem previamente estipuladas no orçamento ou posteriormente com parecer do Conselho Fiscal para apreciação do Conselho deliberativo.

Parágrafo único. Consideram-se como receitas, também, as extraordinárias não previstas nos incisos deste artigo.

3º TABELIONATO



- **Art. 97.** A despesa ordinária do Clube, que deverá ser consignada em seu Orçamento Anual e suas alterações, bem como dos balancetes mensais e demonstrações de resultado, contraída sempre no interesse do BEC, resulta:
- I o funcionamento regular e o custeio das atividades administrativas do Clube;
- II o pagamento de aluguéis, salários e ordenados de empregados, remunerações, gratificações, prêmios, locomoção e diárias;
- III pagamento de salários, ordenados, luvas, diárias e locomoção, pagamento de direitos federativos, empréstimos e gratificações a jogadores profissionais;
- IV a manutenção e conservação do patrimônio do Clube, bem como o pagamento de tributos;
- V a realização de eventos de todas as naturezas para seus Associados e dependentes;
- VI a representação do Clube em atos oficiais ou extraoficiais;
- VII a aquisição, a manutenção e a subscrição de material esportivo;
- VIII a execução de contrato de serviços de terceiros e honorários;
- IX de despesas judiciais e extrajudiciais, quando do interesse do BEC, de seus empregados, ou de seus atletas;
- X o pagamento de despesas com publicidade;
- **Art. 98.** Constitui despesa extraordinária aquela não se enquadrada no artigo anterior, devendo sua realização ser autorizada pela Diretoria Executiva.
- **Art. 99.** Os atos de administração e finanças serão praticados por decisão da Diretoria Executiva do BEC, observadas as respectivas áreas de competência das Diretorias e com atenção aos limites orçamentários estabelecidos.
- **Art. 100.** Os pagamentos deverão ser feitos nominalmente, sendo que, os cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários e contratos deverão ser assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Diretor Financeiro.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

# SEÇÃO I - Das Disposições Transitórias

Art. 101. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá encaminhar cópia do Estatuto aprovado, com sua redação finál, ao Presidente da Diretoria Executiva do Clube, para





que o mesmo dê publicidade junto aos associados, às Federações, Confederações e órgãos competentes.

Art. 102. Este Estatuto e suas modificações entram em vigor depois de registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Documentos da Comarca de Blumenau, Capital do Estado de Santa Catarina.

Blumenau, 04 de março de 2020

João Felipe Buerger

Advogado

**OAB/SC 28139** 

ESTADO DE SANTA CATARINA - Município e Comarca de Biumenau 3º Talellonato do Notas e Protesto de Titulos LIZ RODOKFO BUCH - Rebelião a 15 de Novembro, 174, Centro, Blumenau/SC, 189010-002 - (47) 3326-2100

Reconheco como autentica a(s) assinatura(s) abaixo indicadas e dou fé

Emol R\$3,50 Selo: R\$2,80 ISS R\$0,07 Total: R\$6,37 Selo digital do Tipo: Normal FVF10339-27YE Confira os dados do ato em http://selo.tipo.tus.b.Dou fé. Blumenau/SC, 2 de junho de 2020.

NAIARA REGIMA VOLTOLINI RODE - Escrevente Notarial

Estado de Santa Catarina REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

Sônia Mary Braga Vareia - Oficial Registradora Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -

(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

7° AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012647 Data:12/06/2020 Qualidade:Integral Registro: 012380 Data:12/06/2020 Livro: A-108 Folha:497

Apresentante: ANTONIO AUGUSTO NEVES
Emolumentos: Averbação: R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80, ISS: R\$ 1,80 - Total R\$ 94,60 -

Recibo nº: 470860 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FTN36825-VKIM

Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/ Dou fé, Blumenau - 12 de junho de 2020



Blumenau SC

Esther de Kuhn Cagliari - Escrevente Substituta